



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1323 – CENTRO | CNPJ: 08.148.421/0001-76

LEI N° 1595/2017

Cria Gratificação de Representação para Secretários Municipais, ou equiparados a estes, que pertencem ao quadro de servidores efetivos do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Aos Secretários Municipais e equiparados a estes, pertencentes ao quadro permanente de servidores do município, fica resguardado o direito de opção pela percepção da remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no limite máximo de 60% (sessenta por cento) do valor mensal do subsídio de secretário fixado em lei, sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas, observado o limite estabelecido no art. 86, XI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações do Poder Executivo no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de novembro de 2017.



LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito